



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.221
de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea “a” e art. 88, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bragança Paulista em razão de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde - da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Ficam ratificadas as decisões do Grupo de Emergência em Saúde Pública, criado pela portaria SMSA 001/2020.

Art. 3º Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Bragança Paulista a obrigação de manter regime de plantão aos finais de semana para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente.

Art. 4º Ficam suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Bragança Paulista:

I - eventos e atividades de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, tais como atividades sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, inclusive a 55ª Exposição Agropecuária e Industrial e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Bragança Paulista e o “Maio Cultural”, entre outras ações de cunho coletivo;

II - atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições Municipais, incluindo os conveniados PAT, Banco do Povo e SEBRAE, excetuando a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

III - feiras livres, feira do artesanato e similares.

§ 1º Ficam suspensas as aulas no âmbito da rede municipal de ensino, a partir de 23 de março de 2020, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, conforme normatização da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica restrito o funcionamento do Centro de Abastecimento Paulo Leite (Ceazinha) somente para atendimento aos atacadistas.

§ 3º Fica restrito o atendimento do Mercado Municipal Waldemar de Toledo Funck, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, devendo manter-se fechado aos sábados e domingos.

§ 4º Fica restrito o uso do velório municipal no período das 07h00 às 19h00, recomendando-se a presença somente de familiares.

§ 5º Fica restrito o acesso nas sessões de licitações a presença de um representante por empresa licitante.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão:

I - tomar as medidas necessárias no sentido de efetivar o atendimento à população por meios eletrônicos e outros meios não presenciais, cujos dados poderão ser obtidos no site www.braganca.sp.gov.br;

II - adotar imediatamente o trabalho remoto para todos os servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, por prazo indeterminado, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 30 dias, bem como dos recursos de multas.

Art. 7º As empresas responsáveis pelo transporte coletivo e escolar deverão adotar imediatamente medidas de higienização em todos os veículos, inclusive com instalação de dispenser com álcool em gel.

Art. 8º Os servidores e empregados públicos que regressaram de viagem internacional, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e as formas de prevenção.

Art. 11. Fica recomendado:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

I - suspensão por prazo indeterminado das atividades coletivas de cinema, teatro, universidades, faculdades, escolinhas esportivas e de recreação, atividades religiosas entre outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Bragança Paulista;

II - que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares, bem como observe os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de março de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves
Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra